TERMO DE FOMENTO 02/2025

PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL (CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS E APOIO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

VALOR: R$ R$ 350.000,00

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Fls: 02
Assinatura

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 02/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, com sede na Rodovia SC 473, km 25 – Lindóia do Sul – SC, credenciada junto ao Município de Lindóia do Sul, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL.**

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Nesta ótica a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, desenvolve atividades voltadas ao atendimento de natureza social voluntária, na área de Segurança e Saúde, fundamentalmente em serviços de atendimento a emergências pré-hospitalares, combate a incêndios; busca e salvamento; prestações de socorros em caso de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 03
Assinatura

Observa-se, ainda, que a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL** tem em seu estatuto, que é uma associação civil, sem fins econômicos, com atuação nas áreas de: combate a incêndios, salvamento e socorro de pessoas em situações de risco a vida a todos que necessitem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação.

Com isso, observa-se que resta demonstrado que os objetivos e as finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da organização para prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Observa-se, pelo Plano de Trabalho apresentado, que a infraestrutura descrita e a equipe de profissionais disponibilizada demonstram a viabilidade da execução das atividades no Município de Lindóia do Sul.

O referido Plano contempla, ainda, o cronograma de desembolso dos recursos, observando os valores praticados em exercícios anteriores e sem apresentar disparidades acentuadas em relação aos praticados pelos municípios vizinhos. Ressalta-se, ainda, que haverá apenas um acréscimo na parcela referente ao mês de fevereiro, destinado à aquisição de equipamentos para a adaptação e equipagem de um veículo que será utilizado como ambulância no Município de Lindóia do Sul. Tal item encontra-se devidamente previsto no Plano de Trabalho e acompanhado dos respectivos orçamentos, comprovando a contratação pelo menor valor.

A Comissão de Monitoramento e o Gestor do Convênio Designado se utilizarão dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Em que pese a inexistência de chamamento e/ou credenciamento público de entidades da sociedade civil para a celebração de parcerias, registra-se que há apenas esta entidade apta a atender à necessidade do Município, inexistindo, portanto, outras organizações que desempenhem atividades equivalentes ou que possuam capacidade técnica e operacional para a execução do objeto proposto.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexibilidade do Chamamento Público.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 04
Assinatura

Assim, diante do exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, determinamos a formalização referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Lindóia do Sul, 28 de novembro de 2025.

FERNANDA RAMOS
Membro da Comissão Especial de Seleção

CAROLINE PIZZATO GUAREZI
Membro da Comissão Especial de Seleção

NIVIO MIGUEL TOLEDO JUNIOR
Membro da Comissão Especial de Seleção

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 05
Assinatura

PARECER TÉCNICO MUNICIPAL

O órgão técnico municipal designado, com a atribuição de analisar e emitir parecer a cerca dos planos de trabalhos de potenciais parcerias, com base no que estabelece o art. 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014, referente à parceria a ser firmada entre o Município de LINDÓIA DO SUL e a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, mediante inexigibilidade de chamamento, que tem por objeto o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre:

1 - Mérito
Em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
Parecer favorável.

2 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação
Há compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades Estatutárias da Entidade com o objeto do repasse constante no Plano de Trabalho. O município demanda de parcerias para o atendimento à população de Lindóia do Sul, nos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior e atendimento a emergência pré-hospitalar, que historicamente, o tem feito de forma descentralizada.
Parecer favorável.

3 - Viabilidade de execução da parceria
A entidade proponente demonstrou capacidade técnica e operacional para executar o objeto da parceria.
Parecer favorável.

4 - Cronograma de desembolso
A entidade proponente demonstrou coerência entre o desembolso e a execução dos objetivos e metas propostas.
Parecer favorável.

5 - Meios para fiscalização e execução da parceria
Embora não esteja descrito Plano de Trabalho a forma de fiscalização da parceria, as parcerias dessa natureza datam de 2017, cujos relatórios de aferição de cumprimento das metas financeiras e físicas são submetidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação, Controle Interno do Município e Gestor da Parceria e, por fim, ao Conselho Fiscal da Entidade.
Parecer favorável.

6 - Designação do gestor da Parceria

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 06
Assinatura

O município estabelece como gestor da parceria o responsável da pasta que detém a rubrica orçamentária que financia parceria.
Parecer favorável.

7 - Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação
O Município designa a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação. A comissão é constituída, em sua totalidade, por servidores de provimento efetivo, o que assegura autonomia de atuação.
Parecer favorável.

8 - Condições de Funcionamento da instituição
ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL foi fundada em 16/05/1998 e tem desempenhado relevantes serviços à sociedade, contando com profissionais, veículos e equipamentos para atendimento.

Lindóia do Sul/SC, 5 de dezembro de 2025.

FERNANDA RAMOS
Membro da Comissão Especial de Seleção

CAROLINE PIZZATO GUAREZI
Membro da Comissão Especial de Seleção

NIVIO MIGUEL TOLEDO JUNIOR
Membro da Comissão Especial de Seleção

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 07
Assinatura

DECRETO Nº 4.393, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Altera membros da Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, com o objetivo de desenvolver programas de interesse do Município na forma de Termos de Colaboração e de Fomento, com os seguintes membros:

I - Diego Frare;

II - Fernanda Ramos;

III - Marcia Capellari;

IV - Sandra Regina Zuanazzi;

V - Neiva Lucia Pereira Chaves;

VI - Nivio Miguel Toledo Junior;

VII - Maurício Isaac Roberto;

VIII - Caroline Pizatto Guarezi.

Art. 2º A atuação desta Comissão, suas atribuições e impedimentos são os definidos nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações.

Art. 3º Por se tratar de serviços de relevante interesse público, os integrantes da Comissão definida no art. 1º. não terão direito a qualquer remuneração, vantagem pecuniária ou gratificação pelo desempenho das atribuições que lhe são correlatas.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 4.381, de 4 de agosto de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 29 de agosto de 2025.

Leis Municipais 20 anos

www.LeisMunicipais.com.br

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 08
Assinatura

DECRETO Nº 4.371, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Altera Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município de Lindóia do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como responsáveis pela gestão e pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Lindóia do Sul com organizações da sociedade civil, através de parcerias voluntárias, os servidores abaixo relacionados:

I - Gestor: O Titular da Secretaria e/ou Diretoria concedente do recurso, que emitirá parecer final conclusivo sobre os pareceres de monitoramento e avaliação;

II - Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) Rita de Cássia Oliveira Franceschina, ocupante do cargo de provimento efetivo Enfermeiro;
b) Marciane Agustini, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Pedagógico;
c) Marcia Capellari, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo;
d) Josiel Carlos Hartmann, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Parágrafo único. Os designados responsáveis de que trata o caput do art. 1º., farão a apreciação de todas as prestações de contas protocoladas a partir de 21 de julho de 2025.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 3.498, de 21 de janeiro de 2021 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 21 de julho de 2025.

FLAVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.
_____/_____/_____

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 09
Assinatura

Lindóia do Sul, SC, 28 de novembro de 2025.

Município de Lindóia do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Exmo Sr.
Flavio Luiz Benini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SU
PROTOCOLO
Nº 1185/2025
04/12/2025

REQUERIMENTO

A **Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul** (Corpo de Bombeiros Voluntários) vem respeitosamente por meio deste, através de seu Presidente Voluntário Senhor Jairo Spricigo Rossetto, [redacted] Lindóia do Sul, SC, *solicitar a Vossa Excelência firmar Convênio para o ano 2026*, buscando repasse financeiro conforme segue: Os recursos, objeto deste, serão destinados a custear despesas advindas da manutenção, suprir a demanda de salários e encargos trabalhistas, consumo e serviços contratados, na forma constante do Plano de Trabalho proposto em anexo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Jairo S. Rossetto
Jairo Spricigo Rossetto
Presidente

RECEBIDO
Em 04/12/25
Para
Prefeito

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 10
AR
Assinatura

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Ano 2026

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS **VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL**

CNPJ – 02.642.698/0001-74

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 11
Assinatura

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul			**CNPJ** 02.642.698/0001-74
Endereço do Órgão/Entidade Rodovia SC 473 Km 25			
Cidade Lindóia do Sul	**UF** SC	**CEP** 89735-000	**Telefone** (49) 3446-1026
Conta Corrente [redacted]	**Banco** Sicoob Crediauc/SC	**Agência** [redacted]	**Praça de Pagamento** Lindóia do Sul – SC
Objetivos Sociais da Entidade Prestar atendimentos de natureza social voluntária, na área de Segurança, Saúde e Defesa Civil, fundamentalmente "prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, proteção dos bens e da vida dos habitantes de Lindóia do Sul", conforme Estatuto Social.			
Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente Os Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar serviços de combate a incêndio, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento à população do Município de Lindóia do Sul. Além da Escola de Formação de Bombeiros, são feitos diversos cursos, palestras e treinamentos durante o ano para aperfeiçoamento dos conhecimentos.			

REPRESENTANTES LEGAIS:

Presidente Jairo Spricigo Rossetto
Tesoureiro Maristela Bernardi
Objeto
Prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul, através da prestação de serviços de atendimentos de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 12
Assinatura

Apresentamos a seguir um possível cenário para repasse do valor conveniado para que estes possam custear as despesas advindas da manutenção, suprir a demanda de salários e encargos trabalhistas, podendo variar em virtude de férias, faltas, e outras variáveis remuneratórias devidas que influenciam respectivamente nos encargos, despesas de consumo, serviços contratados a toda comunidade de Lindóia do Sul e para a transformação interna de um furgão Renault Master L2H2 ano 2025/2026, cor branca, placa [redacted], Chassi [redacted] em ambulância para atendimentos pré-hospitalar.

A transformação interna dessa ambulância irá conter instalações de sistema de Oxigênio, sistema de remoção do paciente (maca para acomodação do paciente) e cadeira de rodas para podermos transportar os pacientes o mais confortável possível, e será utilizada para atendimento a toda população de Lindóia do Sul e também para a pessoas que diariamente transitarem pela nossa cidade.

Título do Projeto:	Programa de Cooperação Técnica e Financeira
Cronograma Físico de Execução:	Período de 01/2026 a 12/2026

Cronograma financeiro de desembolso do Convênio

- **Primeira Parcela:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) prevista para 31/01/2026;
- **Segunda Parcela:** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) prevista para 28/02/2026;
- **Terceira Parcela:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) prevista para 31/03/2026;
- **Quarta Parcela:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) prevista para 30/04/2026;
- **Quinta Parcela:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) prevista para 31/05/2026;
- **Sexta Parcela:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) prevista para 30/06/2026;
- **Sétima Parcela** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) prevista para 31/07/2026;
- **Oitava Parcela:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) prevista para 31/08/2026;
- **Nona Parcela:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) prevista para 30/09/2026;
- **Décima Parcela:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) prevista para 31/10/2026;
- **Décima Primeira Parcela:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) prevista para 30/11/2026;
- **Décima Segunda Parcela:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) revista para 15/12/2026.

JSR

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 13
Assinatura

Realidade do Projeto e metas: Prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul, através da prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior, onde no ano de 2025 foram atendidos:

- Atendimentos Pré-Hospitalar – 196

- Combate a Incêndio – 7

– Outros atendimentos: limpeza de pista; queda de barreiras, destelhamentos, captura de animais peçonhentos, óleo na pista, retirada de árvores, transporte de pacientes para outros municípios, palestras para comunidades e alunos e auxílio a eventos do município – 379

Total de km Rodados: 13.259KM.

Metas: realizar atendimentos dos mais variados solicitados pela população de nosso município e região, vindo disponibilizar e proporcionar aos mesmos, agilidade e conhecimentos adquiridos para amenizar as diversas ocorrências por nós solicitadas, avaliar os pedidos e direcionar para o destino ideal.

Metas a serem atingidas e executadas: Atender a todas as solicitações que chegam até nossa Corporação da melhor maneira possível e no menor tempo resposta, buscando identificar e facilitar os trabalhos e atendimentos. Realizar cursos de aperfeiçoamento para nossos atendentes, traçando metas a serem atingidas. Buscar deixar a Entidade munida de equipamentos novos e atualizados para proporcionar os melhores atendimentos e assim conseguir o resultado desejado e necessário. Necessitamos do repasse dos recursos em vista ao indispensável atendimento prestado pela Corporação, bem como os benefícios que proporciona à população do Município de Lindóia do Sul, a de considerar que a ausência à segurança de seus munícipes, sabendo que possuem uma Corporação a qual presta esse tipo de atendimento, sobre pena de ter que passar a se responsabilizar/custear/ressarcir/indenizar, patrimônios, acidentes, danos e VIDAS.

JSR

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 14
Assinatura

Receitas para execução do Projeto:

- Convênio CELESC – Desconto na fatura de Energia Elétrica (Aprox. R$ 70.134,44 anual);
- Convênio com Município de Lindóia do Sul – (R$ 350.000,00);

Despesas para Execução do Projeto/ano:

- Despesas de consumo (alimentos, materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, vestuários, cama e mesa, etc.): Aproximadamente R$ 23.000,00
- Despesas com Pagamento de Pessoal: Aproximadamente R$ 244.654,44
-Despesas com Terceiros (água, luz, telefone, internet, combustível, manutenção, serviços gráficos, etc): Aproximadamente R$ 52.480,00.
-Despesas para transformar um furgão Renault Master L2H2 ano 2025/2026 (transformação interna em ambulancia para atendimento pré- hospitalar): Aproximadamente R$ 100.000,00.

Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas: Em nosso projeto a prioridade é ser ágil, prestativo, atencioso e conhecedor do que se está fazendo. As metas deverão ser cumpridas fazendo um atendimento excelente e dentro do tempo limite que se é aprendido nos treinamentos.

Definição dos parâmetros usados para aferição do cumprimento das metas: São realizados treinamentos internos e externos, buscando sempre atualizações e maneiras mais acertadas de ser prestado um atendimento ou outro serviço solicitado por nossa equipe.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 15
Assinatura

Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido;

R$ 244.654,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos): Pagamento de salários e encargos trabalhistas;

R$ 75.480,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais): Pagamento de energia elétrica; água; telefone fixo; telefonia móvel; licenciamento e seguro de veículos e pessoal; combustível; serviços e aquisição de materiais de informática e computação; aquisição de gêneros alimentícios; manutenção e conserto de viaturas/veículos, equipamentos, máquinas e utensílios em geral; aquisição de material de expediente; serviços contábeis; aquisição de materiais de higiene e limpeza; fardamentos; publicações em jornais; recarga de extintores e cilindros; aquisição de EPI's; despesas com programas medicina e segurança do trabalho; materiais e ferramentas para conserto, reforma e manutenção de viaturas ou prédio; serviços gráficos, de cartório e de impressões; treinamentos e cursos; despesas transportes urbanos; Análise e Aprovação de Projetos e Prevenção Contra Incêndio e Pânico; Impressões de Certificados e Brindes de homenagens; Medicina Ocupacional; etc.

R$ 100.000,00 (cem mil reais): Pagamento referente investimento no mês de fevereiro/2026, para transformação interna de um furgão Renault Master L2H2 ano 2025/2026, cor branca, placa [redacted] Chassi [redacted] em ambulância para atendimentos pré-hospitalar como emergência clínica, resgate, acidente de transito, dentre outros, alem do transporte de pacientes para outros municípios. A transformação interna dessa ambulância irá conter instalações de sistema de Oxigênio, sistema de remoção do paciente (maca para acomodação do paciente) e cadeira de rodas para podermos transportar os pacientes o mais confortável possível, e será utilizada para atendimento a toda população de Lindóia do Sul e também para a pessoas que diariamente transitarem pela nossa cidade.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 16
Assinatura

Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado;

R$ 244.654,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos): Pagamento de salários e encargos trabalhistas;

R$ 75.480,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais): Pagamento de energia elétrica; água; telefone fixo; telefonia móvel; licenciamento e seguro de veículos e pessoal; combustível; serviços e aquisição de materiais de informática e computação; aquisição de gêneros alimentícios; manutenção e conserto de viaturas/veículos, equipamentos, máquinas e utensílios em geral; aquisição de material de expediente; serviços contábeis; aquisição de materiais de higiene e limpeza; fardamentos; publicações em jornais; recarga de extintores e cilindros; aquisição de EPI's; despesas com programas medicina e segurança do trabalho; materiais e ferramentas para conserto, reforma e manutenção de viaturas ou prédio; serviços gráficos, de cartório e de impressões; treinamentos e cursos; despesas transportes urbanos; Análise e Aprovação de Projetos e Prevenção Contra Incêndio e Pânico; Impressões de Certificados e Brindes de homenagens; Medicina Ocupacional; etc.

R$ 100.000,00 (cem mil reais): Pagamento referente investimento no mês de fevereiro/2026, para transformação interna de um furgão Renault Master L2H2 ano 2025/2026, cor branca, placa [redacted] Chassi [redacted] em ambulância para atendimentos pré-hospitalar como emergência clínica, resgate, acidente de transito, dentre outros, alem do transporte de pacientes para outros municípios. A transformação interna dessa ambulância irá conter instalações de sistema de Oxigênio, sistema de remoção do paciente (maca para acomodação do paciente) e cadeira de rodas para podermos transportar os pacientes o mais confortável possível, e será utilizada para atendimento a toda população de Lindóia do Sul e também para a pessoas que diariamente transitarem pela nossa cidade.

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS **VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL**

CNPJ – 02.642.698/0001-74

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 17
Assinatura

Plano de Aplicação:		
NATUREZA DA DESPESA	**ESPECIFICAÇÕES**	**VALOR SOLICITADO (R$)**
	Despesas de Custeio	
Despesas de consumo	Gêneros alimentícios	**18.000,00**
	Material de Higiene e limpeza	**1.800,00**
	Material de expediente	**1.200,00**
	Artigos de vestuários, cama e mesa	**2.000,00**
	Outras despesas (consumo/uso/manutenção/reparação, serviço)	**22.000,00**
Pagamento de Pessoal/Encargos/Contribuições	Descrever cada profissional	**01 – Bombeiro – 5.998,92/mês** **01 – Bombeiro – 4.372,93/mês** **01 – Bombeiro – 6.439,37/mês** **01 – Bombeiro – 3.576,65/mês**
Outros	Conta de telefone/Internet	**85,00/mês**
	Conta de luz	**70,00/mês**
	Combustível	**1.500,00/mês**
	Contabilidade	**735,00/mês**
	Conta de agua	**150,00/mês**
	Transformação Interna Ambulância Renault Master	**100.000,00 - (02/2026)**
	Total R$	**420.134,44 (Anual)**

Lindóia do Sul, SC, 28 de novembro de 2025.

Jairo S. Rossetto

Presidente - JAIRO SPRICIGO ROSSETTO

Lindóia do Sul, SC, 28 de novembro 2025.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL SC
Fls: 18
AR
Assinatura

Município de Lindóia do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Exmo Sr.
Flavio Luiz Benini
Prefeito Municipal

ENTIDADE: Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul.

REQUERIMENTO

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul (Corpo de Bombeiros Voluntários), através de seu Presidente Voluntário Senhor Jairo Spricigo Rossetto, [redacted] vêm respeitosamente, Justificar o valor adicional requerido na segunda parcela do repasse do Termo de Fomento para o mês de fevereiro de 2026, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Fundamentação

O Termo de Fomento tem por objetivo prestar atendimentos de natureza social voluntária, na área de Segurança, Saúde e Defesa Civil, fundamentalmente "prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, proteção dos bens e da vida dos habitantes de Lindóia do Sul/Sc, entre o município de Lindóia do Sul e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL.

Os Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul, entidade reconhecida pela prestação de serviços essenciais de atendimento pré-hospitalar, recebeu em doação da Central Geral do Dízimo – Pro

ESR

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 19
Assinatura

Vida, com sede em São Paulo-SP, um furgão Renault Master L2H2 ano 2025/2026, cor branca, placa [redacted] Chassi [redacted] e tem a necessidade de aporte adicional no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no convênio anual firmado com a Prefeitura Municipal para realizar a transformação interna em ambulância, onde será utilizada para atendimentos pré-hospitalares como emergência clínica, resgate, acidente de transito, dentre outros, além do transporte de pacientes para outros município, devidamente equipada conforme exigências técnicas e sanitárias vigentes para o transporte adequado, seguro e humanizado de pacientes em situações de urgência.

2. Importância da Transformação do Veículo

A transformação do furgão em ambulância representa um avanço significativo na estrutura operacional dos Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul, permitindo:

- **Redução do tempo-resposta** no atendimento a emergências;
- **Melhoria na qualidade da assistência pré-hospitalar** prestada à população;
- **Aumento da capacidade de transporte de vítimas** com segurança e conforto;
- **Ampliação da frota adaptada** para atendimento das demandas crescentes do município.

Diante da demanda crescente por atendimentos de urgência e transporte intermunicipal de pacientes, faz-se essencial contar com um veículo moderno, equipado e adequado às normas técnicas.

3. Serviços e Instalações Necessárias

A transformação do furgão em ambulância exige a instalação de equipamentos e adaptações específicas, incluindo:

JSR

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 20
Assinatura

- **Sistema fixo de oxigênio medicinal** com cilindro, manômetros, rede interna e pontos de uso;
- **Sistema de remoção e acomodação do paciente**, com trilhos, suportes e mecanismos de fixação;
- **Maca retrátil padronizada**, conforme normas de segurança e ergonomia;
- **Cadeira de rodas para transporte**, permitindo apoio a pacientes com mobilidade reduzida;
- **Revestimentos internos laváveis e sanitários**, garantindo higiene e controle de infecções;
- **Instalação elétrica e iluminação especial**, adaptada para equipamentos médicos;
- **Sistema de climatização reforçado**, garantindo conforto térmico ao paciente e equipe;
- **Compartimentos para armazenamento de materiais de APH**, organizando e agilizando o atendimento.

Essas adequações são indispensáveis para que o veículo cumpra de forma eficaz seu papel de unidade de socorro.

4. Justificativa Financeira

O investimento adicional no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na segunda parcela no mês de fevereiro de 2026 é necessário para custear:

- Aquisição dos equipamentos médicos essenciais;
- Mão de obra especializada para adaptação interna;
- Materiais hospitalares e estruturais específicos;
- Adequações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- Homologações e certificações obrigatórias.

O custo total supera a capacidade orçamentária atual dos Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul, que já destinam grande parte dos recursos ao atendimento emergencial diário, manutenção de viaturas, despesas com pessoal e aquisição de insumos operacionais.

5. Benefícios Diretos ao Município

O investimento trará benefícios imediatos e contínuos à população, tais como:

JSR

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 21
Assinatura

- Atendimento mais rápido e eficiente em casos de urgência;
- Suporte adequado a vítimas em estado crítico;
- Melhor estrutura para remoções intermunicipais;
- Maior segurança aos profissionais e voluntários;
- Reforço à rede local de saúde e ao sistema de proteção à vida.

Trata-se, portanto, de uma melhoria permanente na infraestrutura de saúde pública e segurança, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado aos cidadãos.

6. Considerações Finais

Diante do exposto, a solicitação de incremento no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na segunda parcela no mês de fevereiro de 2026, no Termo de Fomento anual se faz plenamente justificada, considerando o impacto positivo que a nova ambulância trará ao atendimento pré-hospitalar municipal.

A transformação do furgão Renault Master em ambulância representa um investimento estratégico, necessário e alinhado ao compromisso dos Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul, com a proteção da vida e o bem-estar da comunidade.

Jairo Spricigo Rossetto
Presidente

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 22
Assinatura

BOMBEIRO VOLUNTÁRIO DE LINDÓIA DO SUL /SC

Orçamento 450/2025

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Adaptação de ambulância padrão resgate (com piso xadrez e móveis em alumínio)	01	R$47.000,00	R$47.000,00
02	Serviço - Mão de obra	01	R$53.000,00	R$53.000,00

Obs.: Cilindros e maca sobre rodas fornecido pelo cliente.

Valor total: R$100.000,00

Produto com garantia

ML Veículos Especiais

(41) 99810-2786

Validade da Proposta: 30 dias

Massaranduba, 10/11/2025

SINALIZAÇÃO
E ADAPTAÇÃO VEICULAR

ML VEICULOS ESPECIAIS LTDA
45.479.005/0001/87
ROGÉRIO ANTONIO TASSI – 41. 89.381-090
MASSARANDUBA /SC
CONTATO@MLVEICULOSESPECIAIS.COM.BR

Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul
Rodovia SC 473 - Centro - Lindóia do Sul - SC
CNPJ: 02.642.698/0001-74 Fone: (49)3446-1026

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2025 DE JANEIRO A NOVEMBRO

TRABALHOS REALIZADOS	TOTAL
APH	196
Combate a Incêndio	7
Outros (Limpeza de pista, queda de barreira, destelhamento, captura de animais peçonhentos, óleo na pista, retirada de árvores, auxilio colégio estadual e municipal, transporte de pacientes para fora do município, palestras e treinamentos para comunidade, estabelecimentos, e alunos, auxilio a eventos do município)	379

Total de Atendimentos Realizados	582
Total de KM Rodados	13.259 KM

Jairo Spricigo Rosseto
Presidente

Marcos Roberto Calescura
Comandante

MUNICÍPIO DE LINDÓIA SC
Fls: 23
Assinatura

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 24
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.642.698/0001-74 **MATRIZ**		**16/05/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO LAGO	**43**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.735-000	**SAO CRISTOVAO**	**LINDOIA DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BOMBEIROS@LINDOIADOSUL.COM.BR	**(49) 3446-1026**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2025** às **09:24:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 25
33
AR
Assinatura

cardapio churrasco de gado porco e ovelha saladas, bebidas e tal. feitas calculo de reservas de carnes. reservado tambem salão paroquial o valor cada mas foi passado do. aluguel. carne gado dois quilos o meio cento e dez reais ovelha cem reais dois quilo e meio porco dois quilos cinquenta reais determinado cada qual seu trabalho no evento e nada mais a tratar encero esta ata que sera assinada por mim e demais presentes! Cleonice Maria C. Ronetto Jairo S. Ronetto Edemar da Silva Carlos A. Bernardi Tereza Salete Valdir Capelari, Marlete Calesserra, Rosali Balderson, Maristela Bernardi, Ed. H. Volpato, Arnaldo Brunieira. Marcos Roberto Calheiros.

Ata 229 aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro as dezenove horas e trinta minutos reuniram-se na sede dos bombeiros os membros da diretoria, a fim de prestação de contas do ultimo evento que se realizou no dia vinte e seis de maio dos mil e vinte e quatro feito todos os calculos e o lucro foi de quatro mil oitenta e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos resultado bem satisfatorio. nada mais havendo a tratar encero esta ata que vai ser assinada por mim e demais presentes Valdir Capelari, Mauri C. Ronetto, Omar Bombardelli, Jairo S. Ronetto, Vilmar Valputa Bordignon, Ed. H. Volpato, Arnaldo Brunieira.

Ata 230 Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro as dezenove horas e trinta minutos reuniram-se na sede dos Bombeiros voluntarios de Lindoia do sul em assembleia ordinaria onde foram discutidos os seguintes assuntos prestação de contas referente ao exercio do ano de dois mil e vinte e dois no mês de maio a maio de dois mil e vinte e quatro. onde o presidente fez apresentação a prestação de contas que foi aprovado por membros do conselho fiscal. no mesmo o presidente apresentou a unica chapa inscrita até o momento a qual foi aprovada por unanimidade sendo esta para o exercio de maio de dois mil e vinte qua-

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 26

[redacted]

Digitalizado com CamScanner

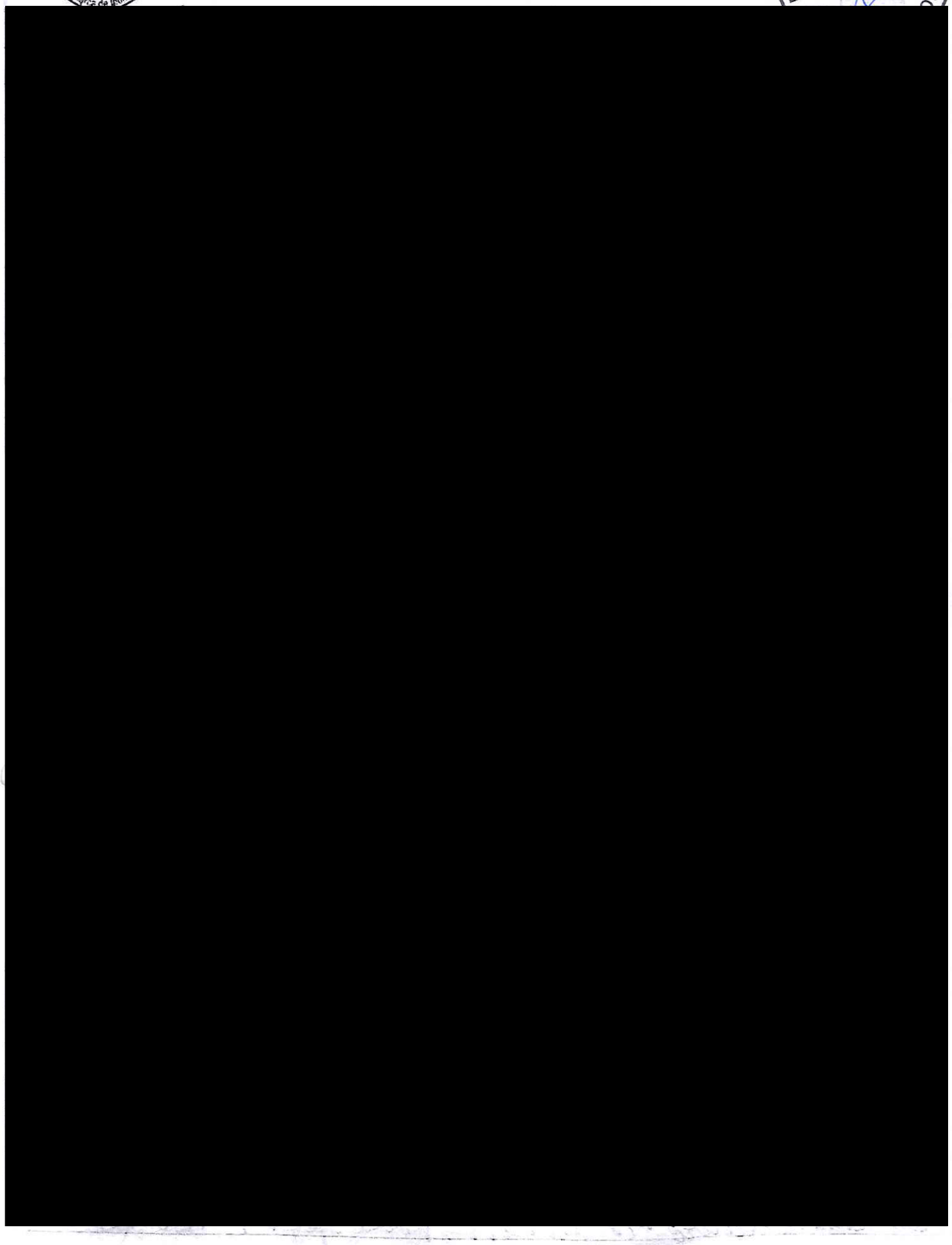

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL - SC
Fls: 28
12

[redacted]

la vara Sr. Presidente Jairo Spricigo Rossetto agrade
ceu a presença de todos e pediu o comprometimento
dos membros aqui relatados nada mais havendo a tra-
ter passou-se encerou esta ata que será assinada por mim
e demais presentes. Lindoia, ___ // ___ // ___ //
Presidente: Jairo Spricigo Rossetto: Jairo S. Rossetto
Fernando Sondi Vice Presidente: Fernando Sondi
Tesoureira: Maristela Bernardi: maristela Bernardi
Vice Tesoureira: Edite Volpato: Edite Volpato
Secretaria: Roseli Baldessar: Roseli Baldessar
Vice Secretaria Monica V.B. Ballerati: Monica
Ederson Dalla Costa: Ederson Dalla Costa
Pedrinho Luiz Colescura:
Jairo Cavellini: Jairo Cavellini
Renato Cassol: Renat Cassol
Arlen Deon: Arlen Deon
Cleiton Pellizzari: Cleiton Pelly
Salesio Lucio Luiz: Salesio Lucio Ly.
Darlan Cason: Darlan Cason
Suzana Regina Bordignon:
Mateus Edvan Zamboni: Mateus Zamboni
Janete Meyring: Janete Roscoler Meyring
Neodelvan Pinto: Neodelvan Pinto Ribeiro
Marcelino Lemos Brandi, Agnaldo Bruniera, Marcelo C.B. Boscatti, Janete
Meyring, Pedro Marchi, Juliana Costa Fontana, Jacir Luzzetti, Neodelvan
Pinto Ribeiro, Mauro da Silva Franklin, Valdir Capelari, Tadeu Dalla

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Tijucas

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 29
35
Assinatura

Jairo Cavallini, Adelar Deon, Fernando Sandi, Duarte Cristina Nunes, Terezinha D'Dalbeth, Marcilio R. Dalbeth, Maristela Bernardi, Renato Cassal, Sadi Brum Leonardo Bernardi Edite Volpato Salesio Lucio Lenz Roseli Baldessar, Marlete Bertol Calsavara, Jairo S. Rosetto, Maria C. Rosetto, Lucia Vanderlinde Salina, Ederson Dalla Costa Mateus Zambon Darlan C. Larson Cristian da Silva, Otávio Luiz

Nota explicativa de exigência nº impugnação 838-1 Sob qualificação do membros de diretoria.

Jairo Spricigo Rosetto:
Fernando Sandi.
Maristela Bernardi
Edite Volpato
Roseli Baldessar
Leonice B. Balbinot
Ederson Dalla Costa
Pedrinho Luiz Calsavara
Jairo Cavallini
Renato Cassal
Nelson Deon
Cleiton Pellizzari
Salesio Lucio Lenz.
Darlan Larson
Suzana Regina Bordignon
Mateus Ederson Zamboni
Janete Rose Cler Meyrin
Weodelson Pinto Ribeiro

Onde se lê que a assembleia aconteceu na sede dos bombeiros a assembléa se realizou na sede de associação de serviços sociais voluntarios de lindóia do Sul. item cinco da nóte de exigencia onde fala doart 29 do estatuto social sobre o comando geral ficou assim

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 30
AR
Assinatura

composta. Komandante Marcos Roberto Calesciro Primeiro Sub comandante Agnaldo Bruniera segundo Sub comandante Jonathan Vinicius Fantin. Qualificação dos membros do comando Geral. Komandante Marcos Roberto Calesciro [redacted]

Em tempo, aonde se lê na Ata Assembleia Ordinária, leia-se Assembleia Extraordinária. Retifica-se o nome de Jairo Spricigo Rosetto para Jairo Spricigo Rossetto; retifica-se o nome de Balbinot B. Balbinot para Cleonice Vilse Bonessi Balbinot; retifica-se o nome de Darlan Cason para Darlan Charles Cason, deve-se acrescentar na Ata a data de nascimento de Janete Rosecler Meyring sendo está o dia [redacted] o endereço de Agnaldo Bruniera é [redacted] o endereço de Jonathan Vinicius Fantin é [redacted]

Jairo S. Rosetto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
Rosângela Casasola - Oficial de Registros Interina
Av. Dom Pedro II, nº 286 - Sala 201 - Centro - Ipumirim - SC
Email: registroipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1476

PROTOCOLO: nº 3402, às fls 272, do livro A-5, em 30/07/2024.
AV-10 do registro nº 175, às fls 124 f até 127 f, do Livro A-19.
Ipumirim, quarta-feira, 31 de julho de 2024.
Emolumentos: Averbação ou cancelamento PJ s/ cont. R$ 113,24 + ISS (5%): 5,66 + FRJ (22,73%): R$ 25,73 = Total: R$ 144,63
Destinação do FRJ: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%
Selo Digital de Fiscalização: (HBL68739-PLLY)

Tainá Cristina Berno
Tainá Cristina Berno - Escrevente

Consulte o selo em http://selos.tjsc.jus.br

Digitalizado com CamScanner



MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 31
Assinatura

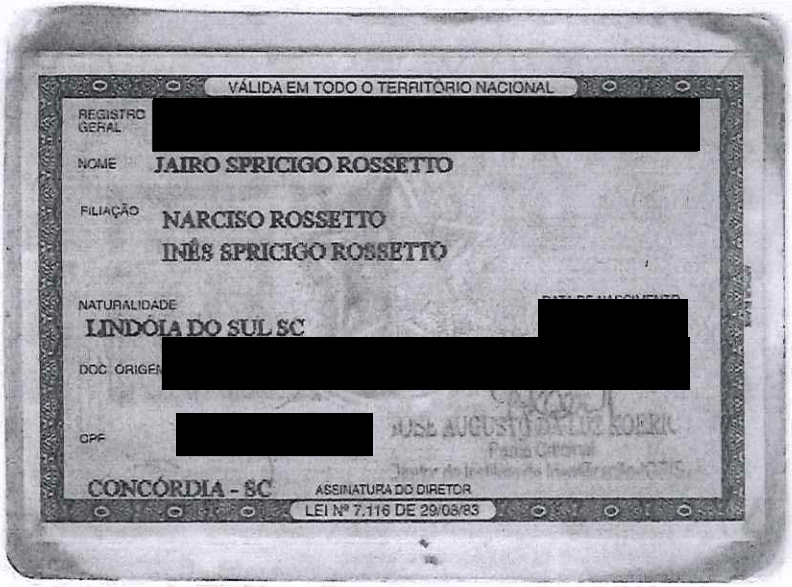
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [redacted]

NOME JAIRO SPRICIGO ROSSETTO

FILIAÇÃO NARCISO ROSSETTO
INÊS SPRICIGO ROSSETTO

NATURALIDADE
LINDÓIA DO SUL SC

DATA DE NASCIMENTO [redacted]

DOC. ORIGEM [redacted]

CPF [redacted]

CONCÓRDIA - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 32
Assinatura

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL
Fls: 3
Assinatura

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL - B2 Rural - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Lindoia Do Sul - (49) 3446-1177

NOME: JAIRO SPRICIGO ROSSETTO

CPF/CNPJ: [redacted]
ENDERECO [redacted]

UNIDADE CONSUMIDORA [redacted]

Cliente: [redacted]
Etapa: 17
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B2

CEP: 89735-000 **CIDADE:** LINDOIA DO SUL SC

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 07[redacted] SERIE:001 DATA EMISSAO: 27/11/2025
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso: [redacted]
Protocolo de Autorização [redacted]

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2025	15/12/2025	R$ 130,77

Comunicado importante

O número de sua UC irá mudar a partir de Jan/2026, em atendimento a REN1095. Mais detalhes acesse o site oficial da Celesc.
Atenção! Contas em atraso nas referência(s): 03/2025 R$370,25 - - = Totalizando R$370,25.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
24/10/2025	25/11/2025	32	Lida	26/12/2025

Bandeira Tarifária	Dias
Vermelha - Patamar 1 R$ 0,04463	32

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
5524600	Energia	Único	2.122	3.310	1,00000	0,00	1.188
5524600	Energia injetada	Único	3.069	5.634	1,00000	0,00	2.565

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS	23,84	1,20	0,28
COFINS	23,84	5,53	1,32
ICMS	227,69	12,00	27,32
ICMS	346,38	17,00	58,88

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0D) Consumo TE	KWH	500,000	0,392220	196,11	11,61	196,11	12,00	23,53	0,321930
(0D) Consumo TE	KWH	688,000	0,415858	286,11	15,98	286,11	17,00	48,64	0,321930
(0E) Consumo TUSD	KWH	500,000	0,455360	227,68	13,48	227,68	12,00	27,32	0,373750
(0E) Consumo TUSD	KWH	688,000	0,482805	332,17	18,56	332,17	17,00	56,47	0,373750
(0R) Energia Injet. TE	KWH	500,000	-0,392220	-196,11	-11,61	-196,11	12,00	-23,53	0,321930
(0R) Energia Injet. TE	KWH	658,000	-0,415866	-273,64	-15,29	-273,64	17,00	-46,52	0,321930
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	1.158,000	-0,400717	-464,03	-31,23	0,00	0,00	0,00	0,373750
(2U) Band. Vermelha	KWH	500,000	0,054380	27,19	1,61	27,19	12,00	3,26	0,044630
(2U) Band. Vermelha	KWH	688,000	0,057660	39,67	2,22	39,67	17,00	6,74	0,044630
(2V) Band. Vrm. Injet.	KWH	500,000	-0,054360	-27,18	-1,61	-27,18	12,00	-3,26	-0,044620
(2V) Band. Vrm. Injet.	KWH	658,000	-0,057644	-37,93	-2,12	-37,93	17,00	-6,45	-0,044620
SUBTOTAL				**110,04**					
(8H) Correção Monetária		0,000	0,000000	1,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AH) Juros 09/2025		0,000	0,000000	3,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AM) Multa 09/2025		0,000	0,000000	15,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**20,73**					
TOTAL				**130,77**					

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (0R) Energia Injetada TE | (0S) Energia Injetada TUSD | (2U) Bandeira Vermelha | (2V) Bandeira Vermelha da Energia Injetada | (8H) Correção Monetária | (AH) Juros | (AM) Multa

HISTÓRICO DE CONSUMO

	CON	GTP
OUT/25	1573	2069
SET/25	1721	1000
AGO/25	2453	0
JUL/25	1887	0
JUN/25	2792	0
MAI/25	1423	0
ABR/25	1844	0
MAR/25	462	0
FEV/25	444	0
JAN/25	420	0
DEZ/24	610	0
NOV/24	869	0
OUT/24	0	0

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO: Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Celesc Distribuição S.A.
Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800901950.02483292013.61360691296000000013077

Pagador: JAIRO SPRICIGO ROSSETTO
CPF/CNPJ: [redacted]
Endereço [redacted]
CEP:89735-000 Cidade: LINDOIA DO SUL SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 41710187

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
27/11/2025	202511-070584704	0041710187	[redacted]922	11/2025	15/12/2025	130,77

[redacted]
PAGUE COM PIX

[redacted]

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

	NOV/25	OUT/25	SET/25
	Único	Único	Único
Consumo Geradora no Período Atual	1158	1573	1721
Injeção no Período Atual	2565	2069	1000
Saldo Geradora Mês Anterior	0	0	0
Cobrança da Geradora	0	0	0
Injeção Restante Final	1407	526	0
Injeção Distribuída Geradora	0	0	0
Injeção Distribuída Beneficiárias	1407	526	0
Saldo Geradora Mês Anterior Restante	0	0	0
Saldo Final Geradora	0	0	0

Maiores informações, acesse seu demonstrativo na Agência WEB (https://agenciaweb.celesc.com.br/AgenciaWeb/

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 34
AR
Assinatura

Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h

(48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos
ANEEL 167

Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:
DIC - Duração de Interrupção Individual (h):
FIC - Frequência de Interrupção Individual (h):
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h):
EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R$):
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.

Registro de Leitura

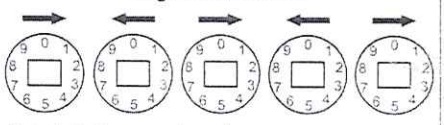

Data da Leitura: ____/____/____





MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 35
Assinatura

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIAS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" DESDE 15 DE MAIO DE 1998.

RODOVIA 473, RUA DO LAGO — 43, SÃO CRISTÓVÃO — CEP 89.735-000 — LINDÓIA DO SUL — SC

CNPJ N° 02.642.698/0001-74.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL

CAPITULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1 A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL doravante denominada Associação, com sede e foro na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, fundada aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1998, com prazo indeterminado de duração, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade de prestar atendimentos de natureza social voluntária, na área de Segurança, Saúde e Defesa Civil, Ensino e Assistência Social, fundamentalmente no que tange a "prevenção e combate a incêndio, e, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento".

§ 1° A Associação adota como nome de fantasia a denominação **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS",** tendo como missão: **"SALVAR VIDAS E PATRIMÔNIOS"** e visão estratégica de **"SER REFERENCIA NACIONAL NO EXERCICIO DA FUNÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS".**

§ 2° A Associação terá como símbolos a figura de uma circunferência com o nome fantasia "Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul" e a inscrição "desde 1998" em seu contorno, tendo no centro a caricatura de um bombeiro combatendo incêndio.

§ 3° Para atender e cumprir o seu objeto social de que trata o "caput" deste artigo, a Associação buscará manter os seguintes serviços sociais voluntários:

- Combate a incêndios e outras calamidades públicas, essencialmente aquelas atendidas pela Defesa Civil;

II - Salvamento e socorro a pessoas físicas em caso de acidentes de trânsito, aquáticos, domiciliares, de trabalho ou de qualquer outra natureza, bem como a remoção de emergência quando não atendidas por outros meios disponíveis, utilizando-se de ambulâncias, veículos e equipamentos;

III - Prevenção de incêndios, pânicos e outros sinistros através de Departamento Técnico constituído quando devidamente conveniado com quem de direito;

IV - Realizar, quando autorizada pelos órgãos competentes, relatórios, pareceres e laudos técnicos;

V - Cooperar com brigadas internas de combate a incêndios, mantidas por empresas privadas ou órgãos públicos, bem como em situações especiais com outras unidades de bombeiros;

VI - Instalar sede base e sedes vinculadas, para cobrir todo o Município de Lindóia do Sul, podendo auxiliar outros Municípios, quando firmado convênio próprio para tal finalidade;

VII — Formar e/ou promover capacitação e treinamento adequado para todas as equipes internas de trabalho mesmo que em parcerias com hospitais, ONG'S (organizações não governamentais), Órgãos Municipais, Estaduais, e ou Internacionais, podendo manter Formação de Bombeiros Adultos, Aspirantes e Mirins, bem como realizar treinamentos,

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 36
Assinatura

palestras e capacitações externas da associação, inclusive formação de brigadas, orientações nas escolas e ainda ações socioeducativas de prevenção contra uso de drogas, permitindo-se para tanto firmar convênios com instituições de ensino públicas ou privadas para fins de certificação dos cursos e ou treinamentos ministrados;

VIII — pregar, prestigiar e cultivar o sentimento de patriotismo, respeito e prestigio as autoridades constituídas, participando de desfiles e solenidades cívicas em geral;

IX - Proporcionar aos associados o necessário para o conforto social, buscando junto à comunidade o reconhecimento do trabalho do bombeiro e da Associação;

§ 4° Todas as iniciativas desta Associação ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras e de recursos humanos;

§ 5° A Associação não visa e não distribui lucros, tem finalidade unicamente social-filantrópica, e aplicará integralmente suas arrecadações, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

§ 6° A Associação não concederá qualquer remuneração, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, aos associados, membros da diretoria, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

§ 7° A Associação não distribuirá superveniências, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 8° A Associação, no exercício de sua função social, por deliberação da Assembleia, poderá criar unidades adicionais no município de Lindóia do Sul e municípios vizinhos, bem como firmar convênios com estes;

§ 9 A Associação presta atendimentos voluntários, gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS.

§ 10 É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral e distinção de filosofias e ou segmentos de caráter religioso, sob quaisquer meios ou formas, bem como uso da denominação social em atos que envolvam a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul em obrigações relativas a negócios estranhos ou alheios ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

§ 11 São princípios fundamentais desta associação:

- **Voluntariedade;**
- **Solidariedade;**
- **Comprometimento;**
- **Ética e transparência;**
- **Justiça Social;**
- **Planejamento e gestão participativa;**

Art. 10° – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 2 A Associação é formada por 03 (três) categorias de Associados:

I - Associados Voluntários;
II - Associados Representativos;
III -Beneméritos

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL
Fls: 37
Assinatura

§ 1° São considerados Associados Voluntários todas as pessoas físicas que desempenham regularmente atividades voluntárias e gratuitas à Associação, na condição de bombeiro, técnico ou administrativo.

§ 2° São considerados Associados Representativos todas as entidades sociais regularmente constituídas no município de Lindóia do Sul, devidamente cadastradas e homologas pela Diretoria Executiva da Associação e que aceitem a participar e colaborar com a Associação, no cumprimento de seus objetivos sociais, e ainda se submetam a observância das disposições estatutárias da Associação.

§ 3° São considerados Associados Beneméritos todas as pessoas que forem indicadas pela Diretoria Executiva, por sua iniciativa ou do Comando, por terem prestado relevantes serviços ou contribuições, elevando o reconhecimento, o prestígio, a honra da Associação, Associados e Comunidade, desde que devidamente aprovado por maioria de votos nos termos do inciso V, do § 1°, do Art. 12, exceto as que se encontrem na vigência de vínculo empregatício desta associação;

Art. 3 Poderão ser admitidos como associados voluntários, cidadãos de ambos os sexos, que preencham os seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Apresentar boa conduta social comprovada com documentos expedidos pelos Órgãos do Poder Judiciário e Delegacia de Polícia;

III - Comprovar qualificação técnica pertinente a função quando cabível.

§ 1° A proposta de admissão deverá ser formulada ao Comando, que credenciará ou não o candidato, através de avaliação de aptidões mínimas necessárias ao desempenho das atividades objeto da Associação.

§ 2°Após o credenciamento pelo Comando, o nome do candidato será submetido à Diretoria para aprovação.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ASSOCIADOS

Art. 4 Compete aos Associados:

I - Participar das festividades sociais, quando em dia com suas obrigações;

II - Convocar Assembleia Geral nos termos do inciso I, do Art. 12, deste `" Estatuto;

§ 1° Poderão tomar parte das Assembleias Gerais, podendo propor, votar e ser votado:

a) Os Associados Voluntários que tenham prestado serviço à associação regularmente nos últimos 06 (seis) meses, quando em dia com suas obrigações;

b) Os Associados Representativos, sendo um representa de cada entidade, devidamente credenciado por esta, quando em dia com suas obrigações.

§ 2° Caso qualquer dos Associados estiver enquadrado em mais de uma categoria, terá direito apenas um voto.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5 São deveres dos Associados:

I- Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social, o Regulamento Interno e as Resoluções dos poderes da Associação;

II - Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência;

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 38
Assinatura

III - Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação;
IV — Zelar pela reputação da Associação, não utilizando seu nome, símbolos, uniformes, ou qualquer outra identificação para proveito próprio ou fins degradantes ou ilícitos;
V — Quando Associado Voluntário na condição de bombeiro, comparecer aos exercícios e treinamentos e colocar-se à disposição do Comando;
VI - Tomar parte das manifestações de caráter cívico para as quais a Associaçãotenha sido convidada, e prestar obediência aos seus superiores hierárquicos;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6 O Patrimônio social é constituído de:
I - Imóveis que venha a possuir;
II - Donativos ou legados testamentários que porventura receber;
III - Móveis e Utensílios, veículos, equipamentos e apetrechos que venha a possuir;
IV - Arrecadação proveniente de festividades sociais que realizar;
V - Subvenções e/ou convênios oriundos de órgãos públicos Municipais Estaduais e Fenderias.
VI — Doações e contribuições de qualquer natureza feitas por pessoas físicas, jurídicas, entidades sociais, população em geral, e mesmo órgãos e entidades internacionais.
VII — Arrecadação proveniente da utilização de imóveis ou dependências da Associação.
VIII– Arrecadação decorrente de incentivos fiscais desde que legalmente previstos.
§ 1° - A Associação aplicará seus recursos, integralmente para promover seus objetivos sociais;
§ 2° - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
§ 3° - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

Art. 7 Consideram-se despesas da Associação:
I - Impostos, taxas, seguros, aluguéis, honorários, juros, quotas E amortizações, empréstimos e títulos de dívidas;
II – Consumo de combustível, lubrificantes, manutenção e conservação, dos bens da Associação;
III - Despesas com pessoal, compreendendo remunerações e encargos, seguros, assistência social, gratificações, treinamentos, alimentação, uniformes, alojamento, confraternizações sociais, material de expediente e outras correlatas;
IV – Indenizações de qualquer natureza;
V - Outras compatíveis com os objetivos e necessários ao funcionamento da Associação.

CAPITULO VI

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8 Os poderes da Associação são os seguintes:
I - Assembleia Geral
II - Diretoria Executiva

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 39
Assinatura

III - Conselho Deliberativo Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único. O Comando é poder da Associação, vinculado administrativa e disciplinarmente à Diretoria Executiva.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9 A Assembleia Geral constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 10 As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exigirem.

§ 1°A Assembleia geral convocada para deliberar sobre a destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social, somente poderá ser instalada se estiverem presentes à maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando a deliberação dependerá do voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia.

§ 2°Para os demais assuntos não contemplados no parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minuto após a primeira convocação, quando a deliberação dependerá do voto concorde da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia.

Art. 11 A Assembleia Geral obedece às seguintes formalidades:

I - É convocada pela Diretoria Executiva, ou por 2/3 de cada categoria de associados, por edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para assembleia extraordinária e 10 (dez) dias para assembleia ordinária;

II - As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na falta ou impedimento deste, pelo seu substituto.

III - A mesa da Assembleia será constituída por Presidente e Secretário, e outros, por deliberação da Presidência.

IV - Declarada aberta a sessão o Presidente mandará ler o edital de convocação e por ele se guiará;

V - Nas Assembleias Gerais só poderão ser tratados assuntos constantes da ordem do dia da convocação;

VI - As resoluções tomadas por uma Assembleia Geral poderão ser anuladas ou reformadas por resoluções de nova Assembleia Geral, mas, durante a sua vigência, produzirão todos os efeitos legais;

VII — As Assembleias convocadas pelos associados nos termos previstos no inciso "II, será presidida por um dos associados presentes, a ser escolhido pela maioria destes;

VIII — No caso do inciso anterior, a pessoa escolhida para presidir a Assembleia escolherá, dentre os sócios presentes, uma pessoa para secretariar os trabalhos.

§ 1° São atos específicos da Assembleia Geral:

I — Eleger e ou homologar os membros do Conselho Deliberativo;

II — Aprovar, ou não, os balanços contábeis e demonstrações financeiras anuais apresentados pela Diretoria Executiva;

III — Deliberar sobre atos da Diretoria Executiva, impugnados por qualquer associado, e que estejam em grau de recurso, sujeitos a sua decisão;

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 40
Assinatura

IV — Deliberar sobre a exclusão de associados, quando recomendado pela Diretoria Executiva;
V — Deliberar sobre a concessão de título de Associado Benemérito;
VI - Destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comando, dos respectivos cargos, em caso de inobservância do presente Estatuto Social, bem como, responsabilizar aqueles que tenham causado danos morais ou materiais à Associação;
VII — Autorizar qualquer transação com alienação ou ônus reais sobre imóveis da Associação;
VIII - Alterar e aprovar o Estatuto Social e o Regimento Interno;
IX — Decidir os casos omissos neste Estatuto Social, que lhe forem apresentados.
Art. 12. Para modificação, total ou parcial, do presente Estatuto, que poderá ocorrer a qualquer tempo, deverá haver convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com fim específico, ou em assembleia ordinária quando a mesma ocorrer.

CAPÍTULOVIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva eleita na forma prevista no inciso "I", do Artigo 17, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo formada pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidentes, diretor secretário, vice-diretor secretario, diretor tesoureiro, vice-diretor tesoureiro.

Art. 14. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Parágrafo único. Em cada eleição de diretoria observar-se-á que o Presidente somente poderá ser reeleito uma vez e deverá, obrigatoriamente, haver substituição de pelo menos 02 (dois) dos outros membros.
Art. 15. Na vacância de cargos na Diretoria, observar-se-á:
I- O Presidente será substituído pelo vice-presidente citado em 1º lugar na Ata de eleição de diretoria e assim sucessivamente;
II - O Diretor Secretário e o Diretor tesoureiro serão substituídos por um dos Vice-Presidentes escolhidos em reunião da diretoria;
III - Os Vice-Presidentes poderão manter cargos vagos até que se reduzam a 03 (três).
IV- Em caso de vacância da diretoria competirá ao comandante e vice comandante, assumir o posto, e dentro do prazo de 8 (oito) dias convocar assembleia extraordinária para eleição de nova diretoria executiva.
Art. 16. Requerem-se as seguintes condições para exercer cargos na Direto a Executiva:
I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
III- Ter conceito e conduta irrepreensíveis;
IV - Não estar respondendo processo crime ou inquérito policial;
V - Não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos público;
Art. 17. Além das demais previstas no presente estatuto, são as seguintes às atribuições da Diretoria Executiva:
I - A administração da Associação em geral cabendo-lhe, nos termos destes Estatutos todos os atos necessários a consecução dos objetivos sociais, inclusive contratar empréstimos bancários em interesses da corporação;
II — Escolher o Comandante.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 41
Assinatura

III — Aprovar o 1° e 2° Subcomandante e homologar os líderes, indicados pelo Comandante;
IV - Reunir-se, por convocação do Presidente Executivo, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem;
V — Elaborar e reformar o Regimento Interno em conjunto com o Comando;
VI — Submeter à apreciação do Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, os Relatórios e as Demonstrações Financeiras anuais;
VII - Admitir, demitir e fixar a remuneração de colaboradores contratados;
VIII — Conferir e homologar a relação de Associados Voluntários;
IX — Recomendar para a Assembleia Geral, sempre devidamente fundamentada, a exclusão de Associados;
X — Criar e excluir Departamentos para melhor desenvolver e atender os objetivos sociais, sempre que entender necessário;
XI — Destituir o Comando, desde que requerido pelo Presidente Executivo, mediante fundamentação.

Art. 18.Ao Presidente, além das outras atribuições previstas no Estatuto Social, compete:
I - Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
II - Nomear os representantes da Associação para as reuniões cívico-sociais para, as quais a Sociedade tenha sido convidada, observando que, sempre que possível, seja representada pelo Presidente conjuntamente com o Comandante ou por seus substitutos;
III — Convocar e presidir Reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
IV — Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro os cheques e demais saques bancários;
V - Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
VI - Designar Comissão Interna para resolver assuntos de interesse da Associação.
VII - Aplicar as punições cabíveis ao Comando, bombeiros, inclusive funcionários, nos termos do Regimento Interno;
VIII - Ter voto de desempate nas reuniões que presidir.

Art. 19. Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, na ordem de suas citações na ata de eleição e desempenhar funções especiais ou missões designadas pelo Presidente, inclusive a substituição temporária

Art. 20. Ao Diretor Secretário compete:
I - Lavrar, em livros ou em folhas próprias, que deverão ser devidamente numeradas e arquivadas, as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo da Assembleia Geral;
II – Assinar as correspondências da Associação;
III - Assinar, juntamente com o Presidente, e fazer publicações, editais e comunicações de interesse da Associação;
IV - Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente.
V — Criar e monitorar agenda de obrigações anuais oficiais, obrigatórias e outras por deliberações da diretoria.

Parágrafo-único – compete ao vice-diretor secretário assumira as funções do Diretor Secretário na sua ausência.

Art. 21. Ao Diretor Tesoureiro compete:
I — Responsabilizar-se pela Contabilidade da Associação;
II - Controlar o dinheiro, os títulos e demais valores sociais, assinando, juntamente com o Presidente os cheques e demais saques bancários;
III - Controlar e administrar as receitas e as despesas da Associação;
IV — Apresentar para a Diretoria, Balanço Anual, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, com os relatórios e as demonstrações financeiras necessárias para apreciação e deliberações pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 42
Assinatura

V — Apresentar para a Diretoria Executiva, a prestação de contas mensal, até dia 15 (quinze) do mês subsequente;
VI — Manter atualizada e encaminhar aos órgãos competentes, dentro dos prazos legais, a documentação necessária para que a Associação mantenha os convênios e parcerias, bem como a condição de utilidade pública e filantropia.
VII - Manter atualizado inventário de materiais, equipamentos, móveis, imóveis e demais bens pertencentes à Associação.
VIII — Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente.
Parágrafo - único – compete ao vice-diretor tesoureiro assumira as funções do diretor tesoureiro na sua ausência.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é escolhido pela assembleia, para o mandato de 02 (dois) anos, junto com a diretoria executiva, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, sendo que os membros suplentes assumiram em caso de falta de membra titular, em ordem a ser definida pelos próprios suplentes.
Parágrafo único — Na composição do Conselho Fiscal deverá ser observada prioritariamente a participação de todas as categorias de associados, e, preferencialmente que pelo menos um dos membros tenha formação contábil ou de áreas afins.
Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente que designará um secretário para que promova o registro das reuniões.
Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:
I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
II - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;
III - Emitir parecer e auditar os balanços anuais e contas da- Associação, bem como, sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes Associação;
IV - Quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, tomar parte nas reuniões da Diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos proposto e debatidos;
V - Exigir da Diretoria executiva todos os esclarecimentos que julgar necessário para o exato desempenho de suas atribuições.

CAPITULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25. O Conselho deliberativo é eleito pela Assembleia junto com as eleições da diretoria executiva, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia que escolhe a diretoria executiva.
Art. 26. Os membros do Conselho Deliberativo pertencentes às categorias de Associados Voluntários serão eleitos pela Assembleia Geral, e os pertencentes à categoria de Associado Representativo serão indicados pelas respectivas entidades, e homologados pela Assembleia Geral.
Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para os fins previstos nos

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 43
Assinatura

incisos "I" e "II" do Artigo 17, e extraordinariamente sempre que interesses sociais o exigirem.

§ 1° As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e sua instalação se dará com a presença mínima de 1/4 (um quarto) do somatório dos Associados Voluntários e Associados Representativos, e deliberarão por decisão da maioria simples dos presentes.

§ 2" Os membros natos que porventura estiverem presentes no início da reunião serão considerados para efeito de completar o "quorum de instalação", assegurando aos mesmos o direito ao voto.

Art. 28. Ao Conselho Deliberativo compete:

I — Deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva e do Comando, impugnados por qualquer associado e que estejam em grau de recurso e sujeitos a sua decisão.

II - Autorizar operações de crédito quando superiores a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

CAPITULO XI

DO COMANDO

Art. 29. O Comando será composto por um Comandante, um 1° Subcomandante e um 2° Subcomandante, e terão mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com ao mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único_ em caso de vacância de diretoria e não sendo renunciado ao mandato do comando estes permanecerão até o final de seus mandatos.

Art. 30. O Comandante será escolhido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único — A escolha do Comandante será feita dentre os associados, colaboradores, empregados, ou mesmo pessoa alheia a Associação, desde que tenha competência e conhecimento necessários para o desempenho da função, observadas os seguintes requisitos.

I - Ser capaz.

II - Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência como bombeiro em entidades voluntárias filiadas a ABVESC;

III - Preferencialmente saber nadar;

IV- Possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria "C";

V - Ter capacitação APH;

VI- Ter cursos básicos de combate a incêndio, salvamento aquático e em altura;

VII- Não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos públicos;

VIII - Apresentar atestado de boa conduta expedido pelo órgão competente;

VIX - Priorizar o profissional com capacitação em área de gestão de risco;

X - Não estar respondendo processo crime ou inquérito policial.

XI - Ter completado o ensino médio.

Art. 31. O Comandante escolherá o 1° e o 2° Subcomandante, dentre os Associados ou empregados, os quais serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, observados os seguintes requisitos;

I - Ser capaz.

II - Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência como bombeiro em entidades voluntárias filiadas a ABVESC;

III - preferencialmente saber nadar;

IV - Possuir Carteira Nacional de habilitação no mínimo categoria "C"; priorizar o profissional com capacitação em área de gestão de risco;

V - Ter capacitação **APH;**

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 44
Assinatura

VI –Ter cursos básicos de combate a incêndio, salvamento aquático e em altura;
VII – não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos públicos;
VIII - apresentar atestado de boa conduta expedido pelo órgão competente;
IX – Não estar respondendo processo crime ou inquérito policial.
X - Ter ensino médio completo.
§ 1° o Comandante poderá escolher até 08 (oito) líderes para atuarem em apoio ao comando, os quais, para fins de controle de gestão administrativa serão submetidos á homologação da Diretoria Executiva, que atuarão nesta condição por tempo máximo coincidente com a vigência do mandato do Comandante, sendo que no mínimo 04 (quatro) dos líderes deverão fazer parte dos bombeiros voluntários associados e estar em dia com suas obrigações estatutárias desta corporação.
Art. 32. São as seguintes atribuições do Comandante, além das demais previstas no presente Estatuto Social:
I - Exercer o comando operacional da Associaçõe e representá-la emsolenidades de caráter cívico/social;
II - Indicar seus auxiliares, conforme critério estabelecidos no Regimento Interno;
III - Zelar pela ordem e disciplina;
IV - Fiscalizar, orientar e organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, as atividades técnicas e administrativas da Associação;
V - Organizar os serviços operacionais de acordo com as necessidades;
VI - Promover a instrução e o treinamento dos bombeiros e colaboradores;
VII - Supervisionar, orientar, repreender e aplicar as punições cabíveis aos bombeiros e demais funcionários técnicos e/ou administrativos, observado, o Regimento Interno;
VIII - Apresentar para a Diretoria Executiva relatórios mensais das atividades operacionais, bem como, das ocorrências e fatos que envolva qualquer dos colaboradores ou mesmo a Associação, como avaliação de danos causados ao patrimônio, indisciplina, punições aplicadas, e outras que entender relevante;
IX - Zelar pelos materiais, bens móveis e imóveis da Associação;
X - Proporcionar aos Associados que exerçam as atividades de bombeiros ou serviços técnicos e administrativos, sempre de comum acordo com a Diretoria Executiva, o necessário conforto social;
XI - Promover a aquisição de material necessário à Associação, de acordo com as requisições feitas, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva;
XII - Outras atribuições pertinentes à função, conforme determinação do Presidente Executivo;
Art. 33. Compete aos Subcomandantes executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Comandante e substituí-lo em seus impedimentos observando a ordem de indicação.

CAPITULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. No processo eletivo se utilizará, preferencialmente, o escrutínio secreto.
Art. 35. O Secretário da mesa fará a chamada para votação, baseando-se pela folha de presença.
Art. 36. Se a votação for por escrutínio secreto o Presidente da Assembleia Geral nomeará uma comissão de escrutinadores, compostas de 02 (dois) membros a fim de fiscalizar e promover a boa marcha do pleito.
Art. 37. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

CAPITULO XIII

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 45
AR
Assinatura

DO PROCESSO DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

Art. 38 - Será instaurado processo administrativo sempre que houver denuncia ou suspeita de irregularidade no exercício da função atribuída aos comando e bombeiros efetivos e voluntários.
Art. 39 - Caberá ao presidente executivo instaurar processo administrativo.
A comissão julgadora será composta por um presidente um relator e 3 membros julgadores.
Art. 40. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto e regimento interno da ABVESC estarão sujeitos as seguintes penalidades:
a) Advertência escrita;
b) Suspensão;
c) Exclusão.
Parágrafo único - A suspensão poderá ser de ate 6 meses;
Art. 41 - Em caso de falta gravíssima o associado será excluído do quadro de sócio da corporação são consideradas faltas gravíssima:
I - Pratica ato libidinoso na sede do comando e ou em exercício da função;
II - Assediar ou molestar sexualmente qualquer membro da corporação na sede do comando ou no exercício da função.
III - A condenação em processo crime por infração aos artigos 213 a 219 do Código Penal Brasileiro;
IV- A investigação por órgão público a infração aos artigos 213 a 219 do Código Penal Brasileiro;
V – A apropriação indevida de equipamentos da corporação, ou outro bens pertencentes a entidade;
Parágrafo único - a infração a qualquer dos itens desses artigos a exclusão e de ofício.
Art. 42. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.
Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal ou Deliberativo, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.
Art. 43. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.
Parágrafo único - no caso de danos material fica obrigado a reparar os danos causados a corporação.
Art. 44. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.
Art. 45. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

CAPITULO XIV

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 46 O associado será excluído da Associação quando assim requerer, ou compulsoriamente, quando enquadrado em qualquer das seguintes condições:
I - Praticar falta grave que venha a causar dano à imagem ou ao patrimônio da Associação, ou dos demais associados;
II - Deixar de observar e cumprir as normas deste Estatuto e do Regimento Interno da ABVESC;
III - Quando associado Voluntário, além das situações previstas nas alíneas anteriores, deixar de prestar serviços à Associação por um período de 02 meses consecutivos ou alternados;

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 46
Assinatura

Parágrafo único. A exclusão compulsória do associado será recomendada pela Diretoria Executiva, por sua iniciativa ou do Comando, sempre devidamente fundamentada, respeitando o devido processo legal.

CAPITULO XV

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47 compete a assembleia geral a dissolução da associação, em sessão ordinária ou extraordinária convocada nos termos do estatuto.
Art. 48 – o patrimônio existente será destinado a instituição congênere do município, ou em falta desta, ao poder público municipal, qual poderá destina-lo da forma que melhor lhe convir.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação será elaborado Regulamento Interno, o qual poderá ser alterado em qualquer tempo, sempre mediante aprovação por maioria de votos pela Assembleia Geral.
Art. 50. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
Art. 51. O campo de ação, da **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIALVOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, estende-se ao município de Lindóia do Sul, podendo, excepcionalmente, atender a chamados de outras localidades, ficando a sua locomoção a critério do Comando ou do Presidente da Diretoria Executiva.
Art. 52. A dissolução da Associação será delibera em Assembleia Geral especifica, com presença de no mínimo 2/3 de cada categoria de Associados, e com a aprovação 2/3 dos presentes.
Art.53 o presente estatuído revoga o estatuto anterior em sua totalidade na data de sua aprovação.
Art. 54 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim — SC, para julgar ação fundada neste estatuto.

Lindóia do Sul, SC, 17 de junho de 2020.

Presidente Darlan Charles Cason [redacted]	Vice-Presidente Alexandre Fontana
1º Tesoureiro Claudiomiro Antônio da Cruz [redacted]	2º Tesoureiro Vanderlei Cesar Seghetto,
1º Secretário Solange Turatti Cittadin, [redacted]	2º Secretário Silvane Venancio,

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 47
AR
Assinatura
*

ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
CNPJ: 83.701.888/0001-17
Fone. (49) 3446-1127
- SC -

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
CLAUDIOMIRO ANTONIO DA CRUZ (FVQ04769-DOVL) **********
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 13 de outubro de 2020

MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrevente Substituta

ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
CNPJ: 83.701.888/0001-17
Fone: (49) 3446-1127
- SC -

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
ALEXANDRE FONTANA (FVQ04795-XS7U) **********
JULIANA CONTE FONTANA (FVQ04796-DQNF) **********
****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 2 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 20 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
CNPJ: 83.701.888/0001-17
Fone: (49) 3446-1127
- SC -

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
VANDERLEI CESAR SEGHETTO (FVQ04803-8GE8) **********
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 21 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
CNPJ: 83.701.888/0001-17
Fone: (49) 3446-1127
- SC -

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
DARLAN CHARLES CASON (FVQ04787-X3L6) **********
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 15 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
CNPJ: 83.701.888/0001-17
Fone: (49) 3446-1127
- SC -

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
SILVANE VENANCIO (FVQ04849-1V08) **********
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 29 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
CNPJ: 83.701.888/0001-17
Fone: (49) 3446-1127
- SC -

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou f
SOLANGE TURATTI CITTADIN (FVQ04902-EQA5) **********
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 13 de novembro de 2020

MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrevente Substituta

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 48
Assinatura

CONSELHO FISCAL EFETIVO	
Paulo Cesar Calescura, [redacted]	Jairo Spricigo Rossetto, [redacted]
Igor Frare Grandi, [redacted]	
CONSELHO FISCAL SUPLENTE	Ademir Canton [redacted]
Jonathan Vinicios Fantin, [redacted]	Lediane De Fatima Dias, [redacted]
CONSELHO DELIBERATIVO EFETIVO	Marcos Roberto Calescura [redacted]
Tiago Henrique Cardoso, [redacted]	Juceli Camilá Crúzetta, [redacted]
CONSELHO DELIBERATIVO SUPLENTE	
Juliana Conte Fontana, [redacted]	Cátia Von Dentz Galina, [redacted]
Fernando Sandi, [redacted]	

Darlan Charles Cason
Advogado - OAB/SC 27.526

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
Rosângela Casasola - Oficial de Registros Interina
Av. Dom Pedro II, nº 286 - Sala 201 - Centro
Email: registroipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1476

PROTOCOLO: nº 2345, às fls 132, do livro A-4, em 18/11/2020.
AV-8/175, às fls 217 F até 228 V, do Livro A-12.
Ipumirim, segunda-feira, 23 de novembro de 2020.
Total: Emolumentos: R$ 90,00 + Selos: R$ 2,80 = R$ 92,80
Averbação ou cancelamento PJ s/ cont.: R$ 90,00
Selo de 1 ato: R$ 2,80 (FXG38933-NXFO)

Daniela Locatelli Spricigo - Oficial de Registros Substituta
Consulte o selo em http://selos.tjsc.jus.br

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 49
Assinatura

ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
CNPJ: 83.701.888/0001-17
Fone: (49) 3446-1127
- SC -

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
JONATHAN VINICIUS FANTIN (FVQ04724-WVZP) **********
ADEMIR CANTON (FVQ04725-HA2Y) **********
****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 2 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 07 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
LEDIANE DE FATIMA DIAS (FVQ04810-NZIT) **********
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 27 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
IGOR FRARE GRANDI (FVQ04800-UIF0) **********
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 29 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
JUCELI CAMILA CRUZETTA (FVQ04844-FW7X) **********
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 29 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
CATIA VON DENTZ GALINA (FVQ04850-HH9Y) **********
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 29 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
MARCOS ROBERTO CALESCURA (FVQ04870-FPKG) **********
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 30 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
PAULO CESAR CALESCURA (FVQ04897-K5V5) **********
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 1 de novembro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
JAIRO SPRICIGO ROSSETTO (FVQ04856-E3SQ) **********
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 29 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
FERNANDO SANDI (FVQ04869-VH0H) **********
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 30 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
TIAGO HENRIQUE CARDOSO (FVQ04854-CBHT) **********
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lindóia do Sul - 29 de outubro de 2020

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

SEGUNDA VIA

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
COMERCIAL - ASSOC. E ENTID FILANTRÓPICAS - B3 Outros demais classes - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Lindoia Do Sul - (49) 3446-1177

NOME: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LIND
CPF/CNPJ: 02.642.698/0001-74
ENDERECO: SC 473 - LINDOIA A IPUMIRIM S/N - INT. - LIND. DO SUL
CEP: 89735-000 **CIDADE:** LINDOIA DO SUL SC

UNIDADE CONSUMIDORA
24631788

Cliente: 24631788
Etapa: 13
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2025	09/12/2025	R$ 67,54

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 069939294 SERIE:001 DATA EMISSAO: 19/11/2025
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4225.1108.3367.8300.0190.6600.1069.9392.9410.1480.1012
Protocolo de Autorização: 3.422.500.043.777.057 - 19/11/2025 às 21:00

Comunicado importante

O número de sua UC irá mudar a partir de Jan/2026, em atendimento a REN1095. Mais detalhes acesse o site oficial da Celesc.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
20/10/2025	19/11/2025	30	Lida	18/12/2025

Bandeira Tarifária	Dias
Vermelha - Patamar 1 R$ 0,04463	30

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
5289393	Energia	Único	266	437	1,00000	0,00	171
5289393	Energia injetada	Único	790	1.364	1,00000	0,00	574

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	23,84	1,20	0,29
COFINS	23,84	5,53	1,32
ICMS	96,8	17,00	16,46

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0D) Consumo TE	KWH	171,000	0,415906	71,12	3,97	71,12	17,00	12,09	0,321930
(0E) Consumo TUSD	KWH	171,000	0,482807	82,56	4,61	82,56	17,00	14,04	0,373750
(0R) Energia Injet. TE	KWH	141,000	-0,415816	-58,63	-3,27	-58,63	17,00	-9,97	0,321930
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	141,000	-0,400638	-56,49	-3,80	0,00	0,00	0,00	0,373750
(2U) Band. Vermelha	KWH	171,000	0,057661	9,86	0,55	9,86	17,00	1,68	0,044630
(2V) Band. Vrm. Injet.	KWH	141,000	-0,057518	-8,11	-0,45	-8,11	17,00	-1,38	0,044630
SUBTOTAL				**40,31**					
(UG) Ser.Terc. 93L		0,000	0,000000	27,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**27,23**					
TOTAL				**67,54**					

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (0R) Energia Injetada TE | (0S) Energia Injetada TUSD | (2U) Bandeira Vermelha | (2V) Bandeira Vermelha da Energia Injetada | (UG) MERCOSUL 0800 773 2692

HISTÓRICO DE CONSUMO

	CON	GTP
OUT/25	160	480
SET/25	175	310
AGO/25	210	0
JUL/25	224	0
JUN/25	225	0
MAI/25	186	0
ABR/25	151	0
MAR/25	282	0
FEV/25	243	0
JAN/25	321	0
DEZ/24	238	0
NOV/24	261	0
OUT/24	0	0

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800.90139.04833502013.61360511290000000006754

Pagador: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LIND
CPF/CNPJ:
Endereço: SC 473 - LINDOIA A IPUMIRIM S/N - INT. - LIND. DO SUL
CEP: 89735-000 Cidade: LINDOIA DO SUL SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 24631788

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
19/11/2025	202511-069939294	0024631788	13904833026	11/2025	09/12/2025	67,54

PAGUE COM PIX

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 51
Assinatura

DECLARAÇÃO CONTA BANCARIA

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul (Corpo de Bombeiros Voluntários) vem respeitosamente por meio deste, através de seu Presidente Voluntário Senhor Jairo Spricigo Rossetto, [redacted] SC, informar que a conta bancária para repasse dos valores do Termo de Fomento para o ano de 2026 é **Sicoob Crediauc/Sc, Agencia 3067-8, conta corrente 71.249-3.**

Atenciosamente,

Lidóia do Sul, Sc, 28 de novembro de 2025.

Jairo S. Rossetto

Jairo Spricigo Rossetto
Presidente

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 52
AR
Assinatura

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

Razão Social: **ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL**
Endereço: Rua do Lago nº 43, São Cristovão
Cidade/Estado: LINDÓIA DO SUL – SC
CNPJ: 02.642.698/0001-74

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLECENTE

A **Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul** (Corpo de Bombeiros Voluntários), representada pelo seu Presidente Voluntário Senhor Jairo Spricigo Rossetto, [redacted] 000, município de Lindóia do Sul, SC, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Lindóia do Sul – SC, 28 de novembro de 2025.

Jairo Spricigo Rossetto
Presidente

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 53
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.642.698/0001-74
Certidão nº: 74604961/2025
Expedição: 03/12/2025, às 10:49:15
Validade: 01/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.642.698/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 54
Assinatura

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 5536558
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
Raiz do CNPJ: 02.642.698
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : LINDOIA DO SUL
Endereço da sede : RUA DO LAGO,BAIRRO SAO CRISTOVAO, N° 43 CEP 89735-000

Certidão emitida às 09:25 de 04/12/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 55
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
CNPJ: 02.642.698/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:15 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2026.
Código de controle da certidão: **D854.BAD0.7BA9.04C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 56
Assinatura

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.642.698/0001-74
Razão Social: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA D
Endereço: RUA DO LAGO 43 / SAO CRISTOVAO / LINDOIA DO SUL / SC / 89735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/12/2025 a 30/12/2025

Certificação Número: 2025120104030952976592

Informação obtida em 04/12/2025 09:17:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 04/12/2025 09h18min

Número	Validade
1576	04/03/2026

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 57
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL CNPJ: 02642698000174

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5160 - ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
Endereço: Rua DO LAGO, 43 - Bairro SAO CRISTOVAO - CEP 89.735-000

Código de Controle

CW7SIO4D7S6MKTF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 04 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 58
Assinatura

DECLARAÇÃO

Eu, Édem Luiz Tumelero, brasileiro, portador do CPF r[redacted], ocupante do cargo de Auditor Interno neste município, **DECLARO** para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS – DE LINDÓIA DO SUL – SC,** inscrito no CNPJ nº 02.642.698/0001-74, sempre prestou contas de forma regular até a presente data dos recursos repassados através de convênios E Termos de Colaboração firmados com o município nos últimos (05) cinco anos e que não teve suas contas de convênios julgadas irregulares ou com decisão irrecorrível nos (08) oito anos.

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade pelas quais me responsabilizo.

Édem Luiz Tumelero
Auditor Interno
CRA/SC 13114

Lindóia do Sul - SC, 11 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
Fls: 59
Assinatura

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Flavio Luiz Benini, brasileiro, divorciado, Prefeito do Município de Lindóia do Sul/SC, residente e domiciliado na Rua Olivo Jora, n. 10, Centro, neste município, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DECLARA que a ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, com sede na Rodovia SC 473, km 25 – Lindóia do Sul – SC, neste município, está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) anos.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lindóia do Sul/SC, 11 de dezembro de 2025.

FLAVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LIN... SC
Fls: 12
AR

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o parecer técnico lavrado pela Comissão de Seleção (fls. 05-06), bem como o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal (fls. 68-70), autorizo a formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL, acolhendo integralmente a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção (fls. 02-04), que ora transcrevo:

> [...] Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Baseado-se nessa premissa, constatou-se que para alcançar tal finalidade, necessário se faz que a Administração Municipal possa, por intermédio de seus departamentos e secretarias, atender o cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município. Com efeito, para atingir o "bem comum" mostra-se necessário estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC.
>
> No que tange às parcerias, leciona Ribeiro[1] que o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com as entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal."
>
> É de suma importância valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, pois, além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, atendendo ao princípio da eficiência. Viés disso, é a efetiva participação popular, que de forma direta fiscaliza, mas está presente na própria execução, fazendo partes das suas diretorias e conselhos.
>
> Imposta destacar, que a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, em conformidade com o Estatuto, é uma associação civil, sem fins econômicos, com atuação nas áreas voltadas à assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, entre outras, que desenvolve suas atividades há mais de 30 (trinta) anos, prestando, inclusive, serviços de notória qualidade e referência.
>
> Considerando a especificidade do serviço a ser ofertado, os vínculos estabelecidos pelos alunos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço, aliada à situação social, econômica e física das pessoas já atendidas pela entidade; a decorrente dificuldade de mobilidade; a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada um dos alunos e seus núcleos familiares e, principalmente, que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento; considerando, também, o período de execução dos serviços, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado, é de extrema importância a continuidade dos atendimentos prestados aos usuários.

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Fls: 43
Assi

Outrossim, da análise da documentação apresentada, resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais da entidade são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como que a entidade possui capacidade técnica e operacional para desenvolvimento do objeto.
Além disso, o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo e, igualmente, a proposta contida está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
Se observa, pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Também, é parte integrante do mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores praticados em parcerias.
A Comissão de Monitoramento e o Gestor do Convênio designado se utilizarão dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverão estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento de metas e objetivos.
A inexistência de chamamento e/ou credenciamento público de entidades da sociedade civil para a celebração de parcerias justifica-se pela existência de apenas uma entidade com a finalidade proposta para esta parceria, tanto é que o Município adota a modalidade de inexigibilidade de chamamento público desde 2017.
Nesse cenário, faz-se necessária a celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL, de acordo com o disposto na Lei n. 13.019/2014 e alterações, estando presentes todos os requisitos para a inexigibilidade de chamamento público. [...]

Recomendo, por fim, a observância das demais providências legais pertinentes, atentando-se aos princípios constitucionais que governam a Administração Pública.

Publique-se um extrato da justificativa e, decorridos 5 (cinco) dias, na ausência de impugnação, adotem-se as providências necessárias à formalização do Termo de Fomento.

Lindóia do Sul/SC, 30 de dezembro de 2025.

FLAVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 74
Assinatura

Termo de Fomento que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** e a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL** para execução do Programa Prevenção à vida, saúde e à propriedade.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Flavio Luiz Benini, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, com sede na Rodovia SC 473, km 25 – Centro, Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Jairo Spricigo Rossetto, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas da 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento à população de Lindóia do Sul, nos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior e atendimento a emergência pré-hospitalar, entre outros através do repasse financeiro, para o PARTÍCIPE, na forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. O Município obriga-se:

Jairo S. Rossetto

a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.

b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;

c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;

d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;

e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;

f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;

h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Controle Interno do Município;

i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II. **O PARTÍCIPE obriga-se:**

a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;

b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 75
Assinatura

c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;

e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;

f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;

g) manter conta-corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;

h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;

i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;

k) prestar os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;

l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identi-

Jair S Rondo

ficação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista na Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;

o) em caso de reclamatórias trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Lindóia do Sul para responder à ação;

p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

q) prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul com os serviços de atendimento emergências públicas, entre outros.

r) auxiliar na preservação da vida, em casos fortuitos ou de força maior;

s) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

t) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizados junto ao MUNICÍPIO;

u) franquear aos agentes da Administração Pública, Controle Interno e Tribunal de Contas o livre acesso aos documentos e informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da parceria.

III. À PARTÍCIPE é vedada:

a) a utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) a realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

c) a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e

d) o pagamento, a qualquer título, de servidor ou de empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 76
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro a ser repassado ao PARTÍCIPE, conforme o cronograma de desembolso financeiro que integra o Plano de Trabalho aprovado para a execução do objeto, totaliza o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser pago da seguinte forma: janeiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor individual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); em fevereiro, em parcela única no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e novembro e dezembro, em parcelas no valor individual de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), todas previstas para o último dia útil de cada mês.

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto da PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§3º O repasse da Administração Pública à PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária: Entidade: Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul

Órgão: 03 Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividades: 2.035 Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.50.00.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.0104-RECURSOS ORDINÁRIOS

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta corrente 71.249-3, agência 3067-8, do Sicoob Crediauc/SC em nome da PARTÍCIPE, conforme declaração da conta bancária anexo a este convênio e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

quando houverem fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

I. será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

II. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III. quando a PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV. quando, em caso de mais de uma parcela, a PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas da PARTÍCIPE:

I. o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III. a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 77
Assinatura

IV. comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 21 do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, mediante disponibilidade orçamentária e apresentação de novo plano de trabalho com cronograma de desembolso.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, Relatório de Atendimento das Metas Pactuadas e Relatório de Execução do Objeto e, ainda, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do termo de colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

I. o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II. os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela entidade parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 6º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, in loco, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I. a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 76
Assinatura

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I. persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao à PARTÍCIPE as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso 4º – I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso 4º – II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso 4º – III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I. apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II. conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III. duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV. imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V. interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI. realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por des-

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 78
Assinatura

cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I. descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II. descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que esteve vigente o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação da PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos aplicáveis..

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no Plano de Trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso a PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva da PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.

§ 1º A PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 60
Assinatura

LINDÓIA DO SUL, observando o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º A PARTÍCIPE deverá divulgar, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE

O Presidente da PARTÍCIPE assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente indicado no caput deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim/SC para dirimir as questões decorrentes de execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

Lindóia do Sul, SC, 5 de janeiro de 2026.

FLAVIO LUIZ BENINI
Município

JAIRO SPRICIGO ROSSETTO
Partícipe

Testemunhas:

Joice Salete Cason

CPF: [redacted]

Ligia Rossini Gonçalves Rigo

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 81
Assinatura

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Considerando que o plano de trabalho apresentado possui objetivos, metas, plano de aplicação dos recursos e cronograma financeiro de desembolso, que visam beneficiar pessoas portadoras de necessidades especiais;

Considerando o teor do Parecer Técnico da Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento;

Considerando os documentos acostados ao procedimento;

Enquanto Gestoras da Parceria, resolvemos aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL.

Lindóia do Sul/SC, 30 de dezembro de 2025.

FRANCIELE LOCATELLI
Secretária Municipal de Administração e Finanças